

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Vigilante Sanitário	01	40h	04	R\$ 1.660,80
Nutricionista	01	30h	13	R\$ 5.714,17
Enfermeira - Padrão	01	20h	12	R\$ 3.982,08
Motorista	01	40h	06	R\$ 1.881,59

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas ao cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 09 de outubro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 56, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de um Vigilante Sanitário, um Nutricionista, uma Enfermeira - Padrão e um Motorista para preenchimento de vagas no quadro funcional da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista a proximidade do término dos contratos vigentes.

Existe necessidade de contratação tendo em vista a importância da manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela respectiva secretaria e também ao atendimento da população em cada comunidade do Município de Mato Castelhano.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 09 de outubro de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.